

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/6/2002

(\*) Portaria/MEC nº 1.725, publicada no Diário Oficial da União de 13/6/2002

Republicação da Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 14/10/2002

Retificação da Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2002



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Oswaldo Cruz – Escola Nacional de Saúde Pública		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de credenciamento da Escola Nacional de Saúde Pública para a oferta do Curso de Especialização na área de Saúde/Enfermagem, nos termos do ofício 170/01-PR, de 2 de julho de 2001		
<b>RELATOR(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23001.000225/2001-41		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES 0098/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/3/2002

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de consulta sobre procedimento e solicitação ao Conselho Nacional de Educação de credenciamento da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz para a oferta na modalidade a distância de curso de pós-graduação *lato sensu*, Especialização, de habilitação de diplomados em curso superior de Enfermagem para a educação Profissional na área de Saúde e Enfermagem.

Examinando, o processo 23001.000225/2001-41, somos indubitavelmente favoráveis ao projeto que ele encerra, por ser fundamental capacitar para a docência na área da Enfermagem, em nível técnico, cerca de 12 mil enfermeiros, todos formados em nível superior, na área de Enfermagem.

Deseja a FIOCRUZ fazê-lo fornecendo-lhes a habilitação legalmente exigida, com cursos de especialização, como pós-graduação *lato sensu*, utilizando-se de metodologias conjugadas de ensino presencial e de educação a distância.

Sem dúvida, os concluintes desses cursos estarão aptos a atuar como docentes em cursos de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, promovidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do PROFAE.

A FIOCRUZ acredita que a metodologia da Educação a Distância é a melhor maneira de executar tão ambicioso projeto, por poderem “ser superadas distâncias espaciais e temporais e ser efetivados processos educativos qualificados e qualificadores.”

Deseja, no entanto, combinar a modalidade de educação a distância com momentos presenciais de seminários e de avaliações escritas de desempenho.

Os objetivos do curso parece-nos bastante adequados, e este, por sua vez, está estruturado em três núcleos (contextual, estrutural e integrador) e onze módulos (quatro, no núcleo contextual); quatro módulos, no núcleo estrutural e três módulos no núcleo integrador. A carga horária total do curso é estimada em 660 horas, assim divididas:

- 180 horas, no desenvolvimento do núcleo contextual;
- 180 horas, no desenvolvimento do núcleo estrutural;

- 300 horas, no desenvolvimento do núcleo integrador.

O projeto prevê a utilização de diferentes meios – material impresso, telefone, fax, Internet, entre outros.

A FIOCRUZ criou material impresso e programas a serem veiculados na Internet de modo a que fossem incentivadores do auto-estudo.

Em termos de infra-estrutura de apoio, o curso contará com as instalações dos Núcleos Regionais sediados em Universidades públicas federais e estaduais, que colocarão à disposição espaços físicos e recursos tecnológicos destinados ao trabalho dos docentes/tutores, os quais, individualmente, acompanharão e darão o necessário atendimento a 40 alunos.

A FIOCRUZ informa ainda, minuciosamente, a competência dos tutores.

O sistema de avaliação prevê a avaliação formativa do aluno, a avaliação do professor/tutor, a avaliação do curso e a avaliação do projeto em si.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Isto posto após avaliar seu estruturado projeto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como instituição credenciada para ofertar, especialmente a distância a nível de pós-graduação *lato sensu* – especialização. (pelo prazo de 5 (cinco) anos)

Somos ainda favoráveis à autorização do Curso de Especialização em Educação Profissional na área de Saúde – Enfermagem em convenção com universidades públicas, federais e estaduais, e que neste nível seja possível formar docentes para a educação profissional dos níveis mais baixos, porém, como qualquer curso de especialização, deverá este também atender à Resolução CNE/CES 01/2001 ou a outra que venha, no futuro, substituí-la.

Brasília-DF, 12 de março de 2002.

Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

## **III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2002.

Conselheiros Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente